



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1904 – EXTRA – DATA 03/11/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.407, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a data limite para abertura dos boxes dos beneficiários que assinaram Contrato do Centro Comercial Popular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, alínea “a”;

CONSIDERANDO as festividades de Natal e final de ano, época em que tradicionalmente o comércio registra aquecimento nas vendas;

CONSIDERANDO a abertura ao público do Centro Comercial Popular realizada no dia 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação dos Locatários do Centro Cidade das Compras solicita a abertura dos boxes fechados e que os proprietários já receberam chaves, para sua abertura e operacionalização;

CONSIDERANDO o impacto negativo provocado pela inatividade, tanto em relação ao valor do rateio das despesas no valor condominial quanto ao fluxo de pessoas no empreendimento;

CONSIDERANDO que os boxes fechados comprometem os fluxos de pessoas em atividade de compras e geração de emprego e renda no Shopping Cidade das Compras;

CONSIDERANDO que foi fixada a data de 21/09/2020 para inauguração do Shopping Cidade das Compras são decorridos mais de um ano de funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º – Fica excepcionalmente estipulado o prazo limite de até o dia 30 de novembro de 2021, a data para a abertura e operacionalização dos boxes do Centro Comercial Popular, por parte das pessoas que receberam as chaves e assinaram o Contrato.

Parágrafo único - A abertura, neste artigo elencada, estará vinculada ao funcionamento devidamente comprovado por um lastro mínimo de tempo.

Art. 2º - Aquelas pessoas beneficiárias que não cumprirem a obrigação de pleno funcionamento até a data limite da abertura dos boxes serão penalizadas com as medidas previstas nos contratos de concessão e no regimento interno, que incluem desde o remanejamento do box até a cassação da habilitação para exploração dos mesmos.

Art. 3º - O prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto não contempla alterações nas decisões da concessionária relativamente às carências ofertadas àqueles que cumpriram o prazo de abertura inicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

